



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

**PARECER DE CONTRATAÇÃO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Conforme os orçamentos anexados, apresentados pelas empresas, **ELLABORA CRIAÇÃO DE MARCAS E COMUNICAÇÃO VISUAL, EXCLUSIVE PERSONALIZADOS, GRAFIVALLE GRÁFICA E BRINDES ONLINE, PERSONALIZA LAJEADO e TCHÊ CUIAS PERSONALIZADAS**, o menor valor total dos produtos importa em R\$ 273,90 (duzentos e setenta e três reais e noventa centavos), conforme proposta da empresa **TCHÊ CUIAS PERSONALIZADAS**.

No obstante a referida empresa, não possuidora de CNPJ próprio, e este se tratando de um Processo de um Órgão Público, entende-se que o CNPJ deve ser diretamente ligado à empresa, em razão de obtenção de negativas, para maior transparência possível. Sendo assim, optou-se em desqualificar este orçamento a menos que fosse apresentado um CNPJ válido, e se usou o segundo menor preço, que foram das empresas **ELLABORA CRIAÇÃO DE MARCAS E COMUNICAÇÃO VISUAL** e **PERSONALIZA LAJEADO**, os dois no valor total dos produtos que importa em **R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais)**, analisando os orçamentos, percebeu-se que os materiais usados pelas empresas na fabricação dos produtos eram diferentes conforme constam nos orçamentos, o da empresa **PERSONALIZA LAJEADO** era cerâmica e o da **ELLABORA CRIAÇÃO DE MARCAS E COMUNICAÇÃO VISUAL** era porcelana. Após algumas pesquisas optou-se então pelo de maior qualidade, que segundo informações que seguem em anexo são os de porcelana, feitos pela empresa **ELLABORA CRIAÇÃO DE MARCAS E COMUNICAÇÃO VISUAL**.

Para dispensa de licitação deve ser observado o art. 24, II da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O valor definido para compras na alínea "a", inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Importante salientar que os referidos valores foram atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos no inciso I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO**

de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não inclusos no inciso I:

a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis reais).

(...)

O referido Decreto ampliou o valor de dispensa para compras e serviços para até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais).

Nesta linha, o valor a ser pago está devidamente amparado dentro do possível para realização da dispensa de Licitação, pois não atinge o limite previsto de 10 % (dez por cento).

Sendo assim, acolho parecer jurídico e DETERMINO a compra de 11 (onze) canecas 320ml personalizadas para a Câmara de Vereadores de Travesseiro, pelo valor de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais, conforme proposta da empresa **ELLABORA CRIAÇÃO DE MARCAS E COMUNICAÇÃO VISUAL**.

**Câmara de Vereadores de Travesseiro/RS, 29 de novembro de 2023.**

**VANESSA AHNE,**  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal.**